

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 209/2025

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E O SR. JULIO GOMES DUSTERHAFET.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.796.097/0001-14, com sede na Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Ex.^{mo.} Sr. JOADIR LOURENÇO MARQUES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no SPTC/ES e inscrito no CPF sob o no residente e domiciliado em Barra do Jequitibá, s/nº, Zona Rural, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, JULIO GOMES DUSTERHAFET, brasileiro, portador da Carteira de Identidade no SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado na Rua Projetada, B, 08, Niterói, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4384/2025, com as Leis Municipais nº 184/97 (Estatuto), 404/2005 e 1010/2021, e com o Edital nº 01/2025 – SEMAD/PMLT, celebrar o presente Contrato Administrativo de Pessoal Temporário, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este instrumento contratual rege-se por disposições de direito público e tem com permissivo legal, o art.37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1010/2021, que dispõem sobre a contratação temporária de pessoal, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

DO OBJETO, FUNÇÃO E LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoal temporário, para o exercício da função/cargo Arquiteto, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento.



DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Este instrumento terá vigência a partir da assinatura do mesmo, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros a 19/09/2025 e com término previsto para 18/09/2026, podendo ser prorrogado pela conveniência da administração pública, mediante termo aditivo, conforme Parágrafo Único, do art.4°, da Lei Municipal nº1010/2021.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se a contratada a cumpri-lo com pontualidade e presteza, ficando à disposição do CONTRATANTE para suprir eventuais necessidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do CONTRATADO será apurada através do registro manual e/ou eletrônico conforme procedimento do CONTRATANTE e deverá ser atestada pelo chefe imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado, ficando sujeito ao desconto proporcional.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO executará as atividades atribuídas ao cargo de executará as atividades atribuídas ao cargo de Arquiteto, conforme especificado na Lei Municipal nº 404/2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira Municipal.

DO VENCIMENTOS E VANTAGENS

CLÁUSULA SÉXTA: O CONTRATADO perceberá mensalmente a importância de R\$3.923,03 (três mil novecentos e vinte e três reais e três centavos), correspondente aos vencimentos de Carreira V, Classe A, conforme anexo III da Lei Municipal nº 404/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração de que trata esta cláusula, poderá ser revista anualmente, conforme determina a Lei Municipal nº 646/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado conforme o cronograma da Folha de Pagamento, em conformidade com os procedimentos do CONTRATANTE.



DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SÉTIMA: O regime jurídico da presente contratação é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, conforme as disposições da legislação vigente.

DOS DIREITOS DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA - Além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, o CONTRATADO terá direito a:

- a) 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal;
- b) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) Vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, conforme Lei Municipal n°325/2001;
- d) Gozo das férias por 30 (trinta) dias consecutivos, se a vigência contratual seja prorrogada por mais 12 (doze) meses;
- e) Licença para tratamento de sua saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional até 15° dia de afastamento, a ser custeada pela CONTRATANTE, sendo que a partir do 16° dia da licença, o CONTRATADO deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e/ou Auxílio Doença;
- f) Licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte dias);
- g) Licença paternidade de 05 (cinco) dias contados da data de nascimento;
- h) Licença casamento, por 08 (oito) dias consecutivos;
- i) Licença por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos, por 5 (cinco) dias consecutivos;
- j) Licença no aniversário, a ser gozado no dia natalício, caso recaia em dia útil.
- k) Licença para tratamento de saúde de seu dependente, desde que prove ser indispensável à sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de faltas sucessivas serão computados para efeito de desconto, os domingos e feriados intercalados, desde que ultrapassados de 02 (dois) dias, conforme art.108 da Lei Municipal nº184/1997.

DOS DEVERES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO obriga-se aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os demais Servidores Públicos Municipais, contates no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Laranja da Terra, Lei Municipal nº 184/1997, submetendo-se, no que couberem, às sanções disciplinares.

DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



CLÁUSULA DÉCIMA: Sobre os valores devidos, incide o desconto previdenciário, nos termos da Legislação Geral da Seguridade Social.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato Administrativo extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) por conveniência do órgão ou entidade pública contratante;
- d) pela extinção ou conclusão do projeto, nos casos do inciso VI do art. 2º da Lei Municipal nº1010/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o contratado solicite a rescisão do contrato, deverá conservar-se em exercício durante o período de 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo a CONTRATADA apenas os direitos previstos neste contrato até a data de rescisão.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Laranja da Terra.

E, por estarem plenamente de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Laranja da Terra, 09 de outubro de 2025.

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
ASSINATURA:

JULIO GOMES DUSTERHAFET
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JULIO GOMES DUSTERHAFET
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

ASSINATURA: